

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0032/10.**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que visa conceder Salva de Prata com o objetivo de prestar homenagem ao Teatro Arena, pelos relevantes serviços prestados à sociedade na área cultural e pela comemoração dos seus 55 anos de existência.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com histórico circunstanciado do homenageado e com anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 e parágrafo único, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o quorum da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

**SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32/10.**

Dispõe sobre a concessão Salva de Prata ao Teatro Arena, pelos relevantes serviços prestados à sociedade na área cultural e em comemoração aos 55 anos de sua fundação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao Teatro Arena, pelos relevantes serviços prestados à sociedade na área cultural e em comemoração aos 55 anos de sua fundação.

Art. 2º A entrega da referida honraria ocorrerá em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 19/05/10

Ítalo Cardoso (PT)

Floriano Pesaro (PSDB)

Abou Anni (PV)

Agnaldo Timóteo (PR)

João Antônio (PT)

Gabriel Chalita (PSB)

Netinho de Paula (PC do B)

Ushitaro Kamia (DEM)

Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)